

- h) Santa Albertina
- 1. Centro Comunitário de Santa Albertina — CCSA 14.000.000
- i) São José do Rio Preto
- 1. Serviço Social da Redentora..... 7.000.000
- 2. Sociedade Creche de Livia 1.600.000
- j) Votuporanga
- 1. Centro Social de Votuporanga, Departamento: Guarda Mirim..... 5.000.000
- VII — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE
- a) Adamantina
- 1. Associação e Oficina Religiosa — Nossa Senhora de Fátima Roupeiro de Santa Isabel..... 1.000.000
- b) Rancharia
- 1. Casa do Pedrinho — Lar e Assistência à Infância..... 12.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO
Carlos Alfredo de Souza Queiroz,
 Secretário da Promoção Social
Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.771, DE 7 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

- Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 233.100.000 (duzentos e trinta e três milhões, cem mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:
- I — DR. 03 — VALE DO PARAIBA
- a) Aparecida
- 1. Associação de Assistência e Promoção Comunitária de Aparecida, Departamento: Casa Maternal Santa Luzia 40.000.000
- b) São Sebastião
- 1. Centro Comunitário dos Amigos do Bairro Topolândia II — D.R. 05 — CAMPINAS
- a) Americana
- 1. Sociedade de Assistência Social de Americana, Departamento: Farmácia..... 15.000.000
- b) Bom Jesus dos Perdões
- 1. Jardim do Vovô, Departamento da Associação Beneficente da Paróquia de Santo Emídio, com sede na Capital..... 11.000.000
- c) Campinas
- 1. Conselho Comunitário de Campinas 5.000.000
- d) Mogi Mirim
- 1. Serviço de Obras Sociais de Mogi Mirim — (S.O.S.) 16.000.000
- e) Rio Claro
- 1. Educandário Vicentino "Santa Maria Goretti"..... 15.600.000
- III — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO
- a) Ibitinga
- 1. Associação Senhor Bom Jesus da Ibitinga, Departamento: Asilo dos Velhos..... 4.500.000
- b) São Carlos
- 1. Associação Espírita "Luz e Caridade"..... 13.000.000
- 2. Centro Promocional de Menores Padre Teixeira 16.000.000
- c) Tabatinga
- 1. Creche "Lar Criança Feliz"..... 11.000.000
- IV — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE
- a) Ouro Verde
- 1. Associação de Promoção Ambulatorial e Assistência Social de Ouro Verde — A.P.A.A.S. 10.000.000
- b) Presidente Prudente
- 1. Serviço de Obras Sociais — S.O.S. 20.000.000
- c) Rancharia
- 1. Casa do Pedrinho — Lar e Assistência à Infância 6.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO
Carlos Alfredo de Souza Queiroz,
 Secretário da Promoção Social
Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.772, DE 7 DE AGOSTO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde II, de Vila Geni.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, terreno sem benfeitorias, com área total de 947,00m² (novecentos e quarenta e sete metros quadrados), necessário à construção do Centro de Saúde II, de Vila Geni, com as medidas e confrontações constantes do memorial e plantas anexas ao processo PR-10-747/85 da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, a saber: "com início no ponto "A", situado a 33,00m do cruzamento das Ruas 23 de Maio e Raposo Tavares; deste ponto, percorremos 41,00m na divisa com as propriedades de Miguel Roman Dainesi e José Mazette, até encontrarmos o ponto "B"; deste ponto, percorremos no mesmo alinhamento a distância de 8,00m, confrontando com parte da Rua Dois, até encontrarmos o ponto "C"; deste ponto, defletimos à direita e percorremos 28,80m, confrontando com o remanescente da Rua Dois, até encontrarmos o ponto "D";

deste ponto, defletimos à direita e percorremos 5,80m, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal, até encontrarmos o ponto "E"; deste ponto, percorremos 34,20m na divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal, até encontrarmos o ponto "F"; deste ponto, defletimos à direita e percorremos 22,00m na divisa com a Rua 23 de Maio, até encontrarmos o ponto de partida "A".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO
José Carlos Dias, Secretário da Justiça
João Yunes, Secretário da Saúde
Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.773, DE 7 DE AGOSTO DE 1985

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado nas Ruas Benedito Guedes de Oliveira, Francisco Lotufo e Av. Inajar de Souza, subdistrito de Nossa Senhora do Ó, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 02, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de um terreno sem benfeitorias, situado nas Ruas Benedito Guedes de Oliveira, Francisco Lotufo e Av. Inajar de Souza, no subdistrito de Nossa Senhora do Ó, nesta Capital, necessário à Secretaria da Saúde, que consta pertencer a César de Melo Rodrigues e sua esposa e outros, imóvel esse descrito no Processo PGE n.º 88.396/84, a saber: "Inicia no ponto "A", situado aproximadamente 1,80m da confluência da Av. Inajar de Souza e Rua Francisco Lotufo; daqui, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Av. Inajar de Souza, na distância de 36,22m e no rumo de 08°14'14" SW até o ponto "B"; daqui, deflete à direita abandonando o alinhamento predial da mencionada rua, confrontando com quem de direito e segue em linha reta por um muro na distância de 39,64m e no rumo de 70°50'34" NW até o ponto "C", situado no alinhamento predial da Rua Benedito Guedes de Oliveira; daqui, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da citada rua na distância de 36,09m e no rumo de 21°00'36" NE até o ponto "D", situado em um chanfro; daqui, deflete à direita e segue em linha reta pelo mencionado chanfro na distância de 1,25m e no rumo de 57°04'19" NE até o ponto "E", situado no alinhamento predial da rua Francisco Lotufo; daqui, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da citada rua na distância de 28,66m e no rumo de 70°18'01" SE até o ponto "F", situado em um chanfro; daqui, deflete à direita e segue em linha reta pelo chanfro na distância de 2,07m e no rumo de 29°13'02" SE até o ponto "A", início da presente descrição e encerrando a superfície de 1.293,94m² (um mil, duzentos e noventa e três metros e noventa e quatro décimos quadrados)."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do subelemento 4110-20 código local 17.03.01, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1985

FRANCO MONTORO
José Carlos Dias, Secretário da Justiça
João Yunes, Secretário da Saúde
Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.774, DE 7 DE AGOSTO DE 1985

Altera dispositivos do Decreto n.º 5.141, de 29 de novembro de 1974, que regulamenta a Lei n.º 437, de 24 de setembro de 1974, que criou as Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo — Tipo Reajustável

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9.º, da Lei n.º 437, de 24 de setembro de 1974, e à vista da exposição do Secretário da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos adiante enumerados do Decreto n.º 5.141, de 29 de novembro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso III do artigo 7.º:

"III — o prazo, a taxa de juros e a indicação da data do início de fluência dos juros;"

II — o § 2.º do artigo 13:

"§ 2.º — Os juros serão calculados, desde a data de início do curso de juros indicada no certificado, até a data em que forem devidos, sobre o valor nominal reajustado do mês da exigibilidade".

Artigo 2.º — As alterações introduzidas através do artigo anterior terão eficácia somente para os títulos emitidos a partir da vigência deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.775, DE 7 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse à Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984 e o artigo 5.º, da Lei Complementar n.º 403, de 11 de julho de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 44.768.000.000 (quatro bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

- I — Cr\$ 12.530.000.000 (doze bilhões, quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984, e
- II — Cr\$ 32.238.000.000 (trinta e dois bilhões, duzentos e trinta e oito milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 5.º, da Lei Complementar n.º 403, de 11 de julho de 1985.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, mediante a suplementação de Cr\$ 44.768.000.000 (quarenta e quatro bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1985.

TABELA 1

Suplementação		Cr\$
07	Gabinete do Governador	
07.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	44.768.000.000
	Subtotal	44.768.000.000
	TOTAL	44.768.000.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Atividades da Unicamp			
08.44.021.8.330	40.768.000.000	0	40.768.000.000
Atividades da Unicamp			
08.44.428.8.425	4.000.000.000	0	4.000.000.000
	TOTAL	44.768.000.000	0 44.768.000.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
07.59	Univ. Estadual de Campinas — Unicamp		
3.1.1.1	Pessoal Civil	30.000.000.000	30.000.000.000
3.1.1.3	Obrigações Patronais	900.000.000	900.000.000
3.1.2.0	Materiais de Consumo	6.992.899.000	6.992.899.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	5.037.101.000	5.037.101.000
3.2.5.1	Inativos	1.000.000.000	1.000.000.000
3.2.5.3	Salário-Família	338.000.000	338.000.000
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes	500.000.000	500.000.000
	Subtotal	44.768.000.000	44.768.000.000
	TOTAL	44.768.000.000	44.768.000.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Administ. e Manutenção da Universidade			
08.44.021.2.353	40.768.000.000	0	40.768.000.000
A. Med. e Hosp. — H. Ens. Campus Universitário			
08.44.428.2.355	4.000.000.000	0	4.000.000.000
	TOTAL	44.768.000.000	0 44.768.000.000

TABELA 2

Suplementação		Cr\$
07	Gabinete do Governador	
07.59	Administração Indireta	
	Univ. Estadual de Campinas — Unicamp	
	Total	44.768.000.000
	3.º Quota	44.768.000.000

TABELA 3

Suplementação				Cr\$
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 07.59 — Univ. Estadual de Campinas — Unicamp				
Códigos	Categorias Econômicas Específicas	Total	08.44.021	Subprogramas (08.44.428)
3.1.1.1	Pessoal Civil	30.000.000.000	30.000.000.000	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	900.000.000	900.000.000	
3.1.2.0	Materiais de Consumo	6.992.899.000	6.992.899.000	3.922.899.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	5.037.101.000	5.037.101.000	7.101.000
3.2.5.1	Inativos	1.000.000.000	1.000.000.000	
3.2.5.3	Salário-Família	338.000.000	338.000.000	
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes	500.000.000	500.000.000	
	TOTAL	44.768.000.000	44.768.000.000	4.000.000.000